



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº941/2016

Meruoca - (Ce), 20 de dezembro de 2016.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL E A
SEMANA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal e a Semana de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Meruoca.

Art. 2º O Plano Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

I - tornar as políticas públicas de combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes responsabilidade do Estado e não de governos;

II - articular governo, organizações não-governamentais e legisladores para construir políticas integrais de combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

III - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade;

IV - basear-se nos códigos de proteção à infância e adolescência para a proposição da política pública.

Art. 3º O Plano Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes terá os seguintes critérios:

I - análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia;

II - atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

III - defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;

IV - formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V - mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipal e estadual para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;

VI - prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;

VII - protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos; e

VIII - avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e a Diretoria de Juventude se empenharão na divulgação e no cumprimento do Plano Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 5º Fica instituída a Semana de Combate a Pedofilia, no âmbito do Município de Meruoca, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 6º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 7º A Semana de Combate a Pedofilia, terá com objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a pedofilia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 20 de dezembro de 2016.


MANUEL COSTA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA